



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0411054-38.2013.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Improbidade Administrativa]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): RONALDO CASTRO BERNARDES e outros (8)

### DESPACHO

Vistos.

Conforme documento anexo, a ordem de repetição de bloqueio de valores via Sisbajud (teimosinha) foi encerrada, sendo que houve o bloqueio de uma quantia irrisória, a qual foi desbloqueada.

Quanto aos valores outrora bloqueados e mencionados na decisão de ID 10190223086 e de ID 10225119680, **expeça-se alvará judicial em favor do EXEQUENTE**, mediante transferência para conta bancária a ser por ele indicada, devendo ser intimado para tanto.

Na sequência, intime-se o exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito em relação aos imóveis indisponibilizados e apresente memorial atualizado do débito remanescente, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de junho de 2024.

**José Paulino de Freitas Neto**

**Juiz de Direito**